

DECRETO N. 29.181 - DE 11 DE NOVEMBRO DE 1988

Cria o Parque Nascentes do Tietê, no Município de Salesópolis em área que especifica, declarando-a de utilidade pública para fins de desapropriação.

Orestes Quércia, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 5.º, alínea "a", do Código Florestal (Lei Federal n. 4.771 (¹), de 15 de setembro de 1965) e nos termos dos artigos 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.2 (²), de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º, letra "k" e 6.º do decreto-lei Federal n. 3.365 (³), de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n. 2.786 (⁴), de 21 de maio de 1956, e

Considerando a importância do rio Tietê para o processo histórico de ocupação e desenvolvimento do Estado de São Paulo;

Considerando a importância histórico-geográfico-cultural da região das cabeceiras do rio Tietê;

Considerando a reivindicação da comunidade de Salesópolis de que área de tal interesse para toda a população do Estado do São Paulo deve ser de uso público;

Considerando a necessidade de recuperação desta área degradada da Mata Atlântica e o seu valor paisagístico; e

Considerando, finalmente, que a proximidade de tal área a região densamente povoada favorece o desenvolvimento de atividades culturais, de lazer e de educação ambiental, decreta:

Art. 1.º – Fica criado o Parque Nascentes do Tietê, no Município de Salesópolis, em área de 134,747ha, delimitada por um polígono irregular que tem o vértice n. 1 (um) no eixo da estrada municipal, nas coordenadas N 7393060.000 E 425.160.000, e os lados a partir deste vértice com as seguintes distâncias e azimutes: 260,084m, Az. 88º53'53"; 350,891m, Az. 147º12'56"; 264,054m, Az. 161º13'19"; 161,012m, Az. 216º09'29"; 122,065m, Az. 235º00'58"; 95,000m, Az. 270º00'00"; 324,422m, Az. 241º27'36"; 196,022m, Az. 185º51'21"; 192,093m, Az. 231º20'24"; 82,462m, Az. 255º57'49"; 86,023m, Az. 234º27'44"; 58,309m, Az. 329º02'10"; 89,022m, Az. 308º09'26"; 69,462m, Az. 300º15'23"; 110,000m, Az. 360º00'00"; 60,207m, Az. 318º21'59"; 58,309m, Az. 300º57'49"; 111,018m, Az. 262º14'05"; 51,478m, Az. 240º56'43"; 250,449m, Az. 333º56'47"; 423,231m, Az. 321º14'04"; 146,030m, Az. 38º02'49"; 82,006m, Az. 37º34'06"; 114,017m, Az. 15º15'18"; 80,622m, Az. 07º07'30"; 161,245m, Az. 60º15'18"; 55,901m, Az. 26º33'54"; 68,007m, Az. 72,53'50"; 205,182m, Az. 133º01'30"; 215,870m, Az. 103º23'32"; 154,353m, Az. 65º05'42"; 234,360m, Az. 78º55'47", encerrando assim 1.347.345,000m² ou 139,20 hectares, conforme Trabalhos Técnicos constantes do Processo SMA n. 10.179/88 .

Art. 2.º– No Parque Nascentes do Tietê serão implementadas atividades culturais e de educação ambiental bem como promovida a recuperação da área degradada originalmente coberta pela Mata Atlântica.

Art. 3.º – A Secretaria de Obras, através da ELETROPAULO - Empresa de Eletricidade de São Paulo S/A. fica responsável pela implantação e administração do Parque criado no artigo 1.º deste Decreto, com a colaboração técnica da Secretaria do Meio Ambiente.

Art. 4.º – Fica declarada de utilidade pública a fim de ser desapropriada pela Fazenda do Estado, por via amigável ou judicial, a área descrita no artigo 1.º, deste Decreto, que consta pertencer a herdeiros de Deslinda Chaves, Antônio Pinto, João Pinto, Oswaldo dos Santos e Nelson Tavares, necessária à efetiva implantação do referido Parque na forma dos artigos 2.º e 3.º,

Art. 5.º – Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal n. 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal n. 2.786, de 21 de maio de 1956.

Art. 6.º – As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão à conta das dotações próprias consignadas nos Orçamentos-Programa da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e da Secretaria de Obras.

Art. 7.º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

